

PARECER N° : 0909.017/2024 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 075/2023

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA F. A. GALVÃO LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24.0326.006-PMA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **24-0326-006-PMA** do Pregão Eletrônico n° **075/2023**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a pessoa jurídica **F. A. GALVÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 32.816.786/0001-06** que tem como objeto o aumento de quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) no **item n° 13 do lote 09**, do contrato supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação através do memorando n° 433/2024-SEMAF, justificativa de quantitativo no ofício 556/PMA/SEMOVI e autorização do ordenador de despesa, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **DR. WAGNER**



MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de até 25% (vinte e cinco por cento) no item **nº 13 do lote 09**, do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura.

Quanto a justificativa do aditivo de quantitativo exposto pela Secretária Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura. O aditamento do item em questão, se faz necessário, tendo em vista a necessidade de continuar a manutenção das escavadeiras hidráulicas pertencentes a frota da SEMOVI, os maquinários são utilizados nas escavações e



retiradas de materiais, tais como terra, entulho, aterro etc. Na preparação de terrenos e manutenções de pontes para a realização dessas funções, essas máquinas possuem determinados mecanismos os quais são acionados por um sistema hidráulico composto por diversos componentes mecânicos. Devido a carga de trabalho exercida pelos maquinários, há um desgaste das partes mecânicas, especialmente dos implementos, que estão em contato direto com os materiais abrasivos durante o uso das máquinas. Portanto, o aditamento é essencial realizar manutenções preventivas regularmente e, quando necessário, executar manutenções corretivas, uma vez que a preservação desses maquinários garante um melhor desempenho na realização das obras.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequentemente formalização do **1º Termo Aditivo de quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento)** no item nº 13 do lote 09, do contrato nº 24.0326.006.

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 09 de setembro de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 3338/2024

